



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1419/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1419/1995 DE 12/12/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO PAULO MALUF

NUM. OFICIO A.T.L.: 0303/1995

EMENTA:

Dispoe sobre a concessão de contribuição ao Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, e dá outras providências

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.093/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:57:01

00000013639-56



ARQUIVADO EM 23/09/96

REGINA APARECIDA RABRICH
CHEFE DE SESSAO



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº	03	de proc.
nº	1419	de 1995

São Paulo, 08 de dezembro de 1995

Ofício A. T. L. nº

303/95

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	11/12/95
às	10 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de contribuição ao Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE M) juntado(s) nesta data do documento a rubrica
oado a) sob n.º 205 e folha de informação a) c
n.º 06 / 14 / 12 / 95a

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-1419/1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12 DEZ 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:
FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PRESIDENTE

Dispõe sobre a concessão de contribuição ao Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, e dá outras providências.

SEÇÃO DE REVISÃO

12 DEZ 1995

-DT. 10-

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

★ 12 MAR 1996 ★

PRESIDENTE

PREJUDICADO

★ 21 MAR 1996 ★

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, ao Liceu de Artes e Ofício de São Paulo, contribuição no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinado à criação e manutenção de 1.000 (mil) Bolsas de Estudo, durante o ano letivo de

SEGUIR:M) juntado(s) nesta data documento(s) em
cancido(s) sob n.º _____ e folha de informação sob
n.º ____/____/____ a (_____)

Folha no	03	de proc.
n.º	1410	de 19 95



1996.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir, em 1996, na Secretaria das Finanças, gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a ser coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação 28.17.99.99.999.8591.9000-0 do orçamento vigente.

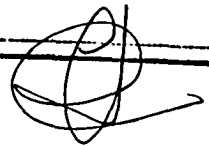
Parágrafo único - A importância referida no "caput" deste artigo será paga ao Museu de Artes e Ofícios de São Paulo, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, cabendo à Secretaria das Finanças determinar os respectivos valores.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/sffs



Folha no	04	de proc.
n.º	1419	de 1995



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo obter a indispensável autorização legislativa para que o Executivo possa conceder uma contribuição ao Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo.

Referida entidade dedica-se à formação profissional gratuita - tendo passado por seus cursos mais de 100.000 profissionais de inegável capacitação técnica.

Os cursos ministrados pelo Liceu, nas áreas de Construção Civil, Edificações, Mecânica e Eletrônica são reconhecidos, como de alto nível, em todo o território nacional.

Os técnicos formados nesses cursos são contratados pelas melhores empresas do país, quer para estágios, quer para empregos, depois de formados.

O Liceu pretende, em 1996, manter 1.500 alunos na Escola Técnica de 2º Grau e 2.500 alunos nos cursos livre profissionalizantes de artes e artesanatos, selecionados entre quase 8.000 estudantes que se candidatam ao seu concorrido exame de classificação.

Todavia, a manutenção gratuita desses

Folha n.º	05	de proc.
n.º	1419	de 1998

escolares, no próximo ano, encontra-se seriamente ameaçada em razão de dificuldades econômicas que a inviabilizam.

Por esse motivo, o Liceu solicitou da Prefeitura a concessão de contribuição de R\$ 2.500.000,00, destinada à manutenção de mil Bolsas de Estudo no próximo ano letivo.

O atendimento do pleito formulado pelo Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo - instituição de alto conceito educacional, que oferece, há 123 anos, gratuitamente, ensino técnico, hoje objeto de crescente demanda no Município - reveste-se de inegável interesse público.

Saliente-se que esta Administração, reconhecendo a importância desse tipo de ensino, já instalou uma nova Escola Técnica de 2º Grau - EMPSG Linneu Prestes, além de estar construindo novas unidades em Pirituba e São Miguel e um prédio para duplicação da EMPSG Professor Deuville Allegretti, também voltada ao ensino técnico.

Com a concessão da contribuição, o Município estará colaborando com o desenvolvimento do ensino técnico, objetivando a formação de jovens aptos a ingressarem no mercado de trabalho.

SPF/sffs



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 06

do processo n° 1419 de 19 95 14 12 95 (a)

Sr. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta,
em 14/12/95.

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTA
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

15/12/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Log. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/12/95 às 12h00

Ao Nobre Vereador

Viviani

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em

19 de

12

de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

07208

Em

13.02.96

(a)

R



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
N.º 1419 de 1995
C. Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 03.01.96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo
16 - PAR
16-0085/1996

Folha n.º 08 do proc.
N.º 1419 de 1995
Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1419/95.

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminhou o presente projeto de lei que visa obter a indispensável autorização legislativa para conceder, ao Liceu de Artes e Ofício de São Paulo, contribuição no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinado à criação e manutenção de 1000 bolsas de estudo durante o ano letivo de 1996.

Para atender à despesa cria-se crédito adicional especial no valor da contribuição, a ser coberto com recursos provenientes de anulação parcial da dotação especificada no artigo 22 da propositura.

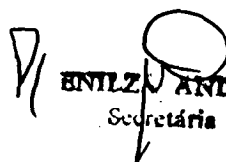
Sob o aspecto legal nada obsta o projeto, que encontra amparo nos artigos 13, VI, e 37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

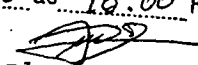
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/02/96

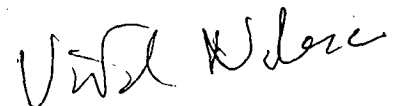
Publicado no AL
 de 17/02/96
 página 30 col. 3ª
 conferido: R

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 22/02/96

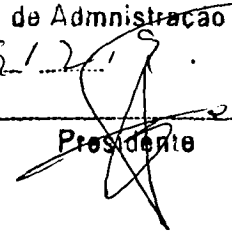

ENILZA ANDRÉ
 Secretária

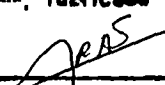
Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 23/2/96 as 18:00 h.


ARÃO M. DOS SANTOS
 Secretário


 Ao nobre Vereador
 para relatar. Regimentalmente até 11
 ala da Comissão de Administração Pública

28/12/96


 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Juntado nesta data 22/02/96 para informação, rubricado sob
 folha n.º 19 13/03/96 



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EDUCAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O P.L. 1419/95.-----

Oriundo do Executivo, o presente projeto visa obter a necessária autorização desta Casa para conceder ao Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, contribuição no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinada à criação e manutenção de 1.000 Bolsas de Estudos durante o ano de 1996.

Estabelece, ainda, que a contribuição será paga em 12 parcelas mensais e sucessivas, cabendo à Secretaria de Finanças determinar os respectivos valores.

Tendo em vista que, a manutenção gratuita das Bolsas para formar profissionais de inegável capacitação técnica está seriamente ameaçada em razão de dificuldades econômicas, consideramos de alto interesse público a referida contribuição.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CHICO
SALIM
ZANCA
DEUÂNIR
ESTIANA
A. N. AR
J. TAL

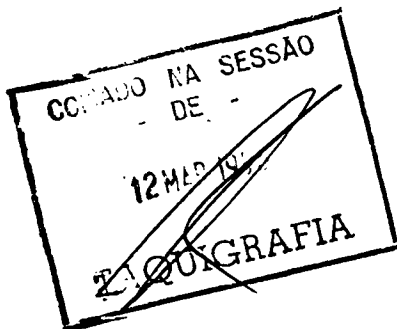
[Handwritten signatures and initials]

FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signature]

Marcos Faria
F. F. A. F. A. R. I. A
F. F. A. R. I. A
F. F. A. R. I. A
F. F. A. R. I. A
F. F. A. R. I. A
F. F. A. R. I. A
F. F. A. R. I. A
F. F. A. R. I. A
F. F. A. R. I. A

[Handwritten signatures and initials]



SBC.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 10 do proc.
n.º 19
[Signature]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	2	adília	241. S ex.	12.3.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

~~PL 1419/95~~

PL 1419/95, do Executivo. Dispõe sobre a concessão de contribuição
ao Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo. Fase da discussão: 1.º. Aprovação mediante vo
to favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—



Folha n.º 11 do proc.
n.º _____ de 19__

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	3	Adília	241ª Ser	12.3.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos.

Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

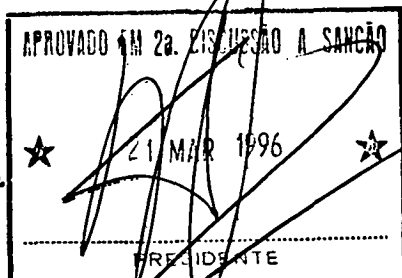


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.

n.º de 19

SUBSTITUTIVO AO PL. 1419/95



Dispõe sobre a concessão de contribuição ao Liceu de Artes e Ofícios de S. Paulo. -

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, d e c r e t a :

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, ao Liceu de Artes e Ofício de São Paulo, contribuição no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinado à criação e manutenção de 1000 (mil) Bolsas de Estudo, durante o ano letivo de 1996.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir, em 1996, na Secretaria das Finanças, gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a ser coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação 28.17.99.99.999.8591.9000-0 do orçamento vigente.

Parágrafo único - A importância referida no "caput" deste artigo será paga ao Museu de Artes e Ofícios de São Paulo, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, cabendo à Secretaria das Finanças determinar os respectivos valores.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

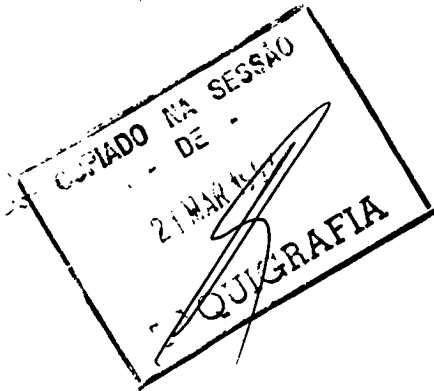
Sala das Sessões, em



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
n.º 19

Parecer Conjunto das Comissões Reunidas de Constituição e Justiça; Administração Pública; Educação, Cultura e Esportes; e Finanças e Orçamento sobre o Substitutivo ao PL.nº 1419/95.



O Substitutivo, ora apresentado, ao PL nº1419/95, que dispõe sobre a concessão de contribuição ao Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, objetiva, em relação ao parágrafo único do artigo 2º do Projeto, alterar de 12, para 5(cinco) parcelas mensais e sucessivas, a serem pagas ao Museu de Artes e Ofícios de São Paulo.

Pela legalidade e, no mérito, e aspecto financeiro, favorável o parecer.

DÁRCIO BARBOSA
ANDRÉ LINO TAVARO
AURÉLIO NOMURA
JOSE MARINZ
GILSON BARRETO
MARIA MOA
OSVALDO SANCHES
VIVIANI FERREZ
NÉLIO ROQUELO

Comissão de Constituição e Justiça.

Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

MAURÍCIO FARIA
WISME LOPES
AVANIZ D. GALHAROS
DALMO PENOA
EDER LOPES
OSVALDO GIANNOTTI
WAGIL MURAN

Sala da Comissões Reunidas, em

Comissão de Administração Pública.

Comissão de Finanças e Orçamento.

ALMIR GUIMARÃES
DILSON SUEDES
EDSON SIMÕES
HANNA SHARIB
JOSE INOIO
MOHAMAD
NELSON GUERRA
VILSON VISUMÉ
A. ZENES PIREZ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 14 do proc.
n.º de 19
CONT. APARTE



PRODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	2	Marcelo	242ª S. Extra.	21.03.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

x x x x

§ 1 PL 1419/95, do Executivo

Dispões sobre a concessão de contribuição ao Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da M Câmara.

x x x x

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	15	do proc.
		de 19
ORADOR	CONT. APARTE	



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	3	Marcelo	242ªS.Extra.	21.03.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) (Pela Ordem) -

Sr. Presidente, de acordo com entendimento das Lideranças, vamos votar hoje um primeiro conjunto da pauta da Ordem ~~da~~ do Dia de hoje, começando pelo item um e indo até o item 23.

Com relação ao item um tive ciência de que há um substitutivo com relação ao referido item, que é a contribuição ao Liceu de Artes e Ofícios proposto por V.Exa.

Seria bom, para uma questão de praticidade, que V.Exa. comentasse o pequeno acréscimo introduzido.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º <u>16</u>	do proc. n.º <u>19</u>
CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	4	Marcelo	242ª S. Extra.	21.03.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Srs. Vereadores,

o item primeiro ~~em~~ cuida de dinheiro que a Prefeitura deverá entregar ao ~~Instituto~~ Lceu de Artes e Ofícios, que está em ~~mau~~ estado falimentar.

O projeto mandado pelo Sr. Prefeito fala em 12 prestações. Ouvi, por parte dos senhores responsáveis pelo Lceu, ~~quais~~ queixas amargas sobre a situação em que se encontra aquela instituição. De acordo com diálogo mantido com o Sr. Prefeito, ele houve por bem concordar que a gente oferecesse um substitutivo para o pagamento em cinco prestações e não 12, de forma que é isso que devemos aprovar em benefício do Lceu.

Desta forma ~~entendo~~ que os Srs. Vereadores estarão totalmente de acordo, porque cuida exatamente de salvarmos uma das melhores instituições de São Paulo, que é o Lceu de Artes e Ofícios.

Dessa maneira, vou colocar em discussão e votação esse substitutivo que diminui para cinco prestações o dinheiro que a Prefeitura tem que pagar ao Lceu.

Há um parecer que acompanha o substitutivo, ~~que não é~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 17 do proc.
n.º _____ de 19__

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	5	Marcelo	242ªS.Extra.	21.03.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

~~O Sr. Presidente (Orador) -~~ Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 18 -

do processo n° 01-1419 de 19 95 (a) MB

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls.12 foi aprovado em 2a.discussão e votação na 2429 Sessão Extraordinária de 21 de março do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

22.03.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

22/03/96

Sra. Maria Tereza,

Providenciar ofício encmainhando cópia autêntica ao Executivo, preparar Carta de Lei e Registro.

22/03/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

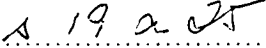
Sra. Chefe,

Providenciado conforme seu despacho.

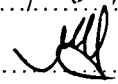
22/03/96


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado 

sob folha  nº  19 a 25

Em 18 04 96

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	do proc.
n.º	1416	de 19
Funcionário	M. Paulo	

São Paulo, 27 de março de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0301/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 21 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 1419/95, de autoria desse Executivo - dispondo sobre a concessão de contribuição ao Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23	do proc.
n.º 1419	de 1995
funcionário	

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0301/1996

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE MARÇO DE 1996. Cópia extraída de fl. nº 12 do Processo nº 01-1419/95. (PROJETO DE LEI Nº 1419/95). Dispõe sobre a concessão de contribuição ao Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, ao Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, contribuição no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinado à criação e manutenção de 1000 (mil) Bolsas de Estudo, durante o ano letivo de 1996. Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir, em 1996, na Secretaria das Finanças, gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a ser coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação 28.17.99.99.999.8591.9000-0 do orçamento vigente. Parágrafo único - A importância referida no "caput" deste artigo será paga ao Museu de Artes e Ofícios de São Paulo, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, cabendo à Secretaria das Finanças determinar os respectivos valores. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua



Câmara Municipal de São Paulo

F	21	do proc.
n	1412	do 18

publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,
ZUZI ASSATO
.. Oficial Legislativo. Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a
presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e
datilografei. Eu, ROSMARI CURY DOS SANTOS
..... Oficial Legislativo. Oficial Legislativo,
padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 22 de março de 1996.
Chefe da Seção Técnica de Preparo e
Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI
Visto, Luiza Sakaki Akamine
Diretora Subst. Diretora do Departamento dos
Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires,
Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folh...	22	proc.
n.º	1418	1985

LEI Nº 12.043 DE 17 DE abril DE 1996.

Dispõe sobre a concessão de contribuição ao Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de março de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, ao Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, contribuição no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinado à criação e manutenção de 1000 (mil) Bolsas de Estudo, durante o ano letivo de 1996.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir, em 1996, na Secretaria das Finanças, gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a ser coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação 28.17.99.99.999.8591.9000-0 do orçamento vigente.

Parágrafo único - A importância referida no "caput" deste artigo será paga ao Museu de Artes e Ofícios de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha. nº	23	do proc.
n.º	1419	de 19 85
O Funcionário		

São Paulo, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, cabendo à Secretaria das Finanças determinar os respectivos valores.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de março de 1996.

O Presidente,

Z.A.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 24 do proc.
n.º 1419 de 13 de 95
O funcionário SGM

São Paulo, 27 de março de 19 96

Recebi ofício Leg.3 nº **301** , de
27-03-96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº **1419/95**
de autoria **desse Executivo.**

Anexo:

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ZATL

01 ABR 1996



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

1419 de 19. 95 18. 04 96

MARIA ELIZABETH PIVA DE CAMARGO

Assistente Técnica da Direção IV

LEI Nº 12.043 , DE 17 DE ABRIL DE 1996

Dispõe sobre a concessão de contribuição ao Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de março de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, ao Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, contribuição no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinado à criação e manutenção de 1000 (mil) Bolsas de Estudo, durante o ano letivo de 1996.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir, em 1996, na Secretaria das Finanças, gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a ser coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação 28.17.99.99.999.8591.9000-0 do orçamento vigente.

Parágrafo único - A importância referida no "caput" deste artigo será paga ao Museu de Artes e Ofícios de São Paulo, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, cabendo à Secretaria das Finanças determinar os respectivos valores.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de abril de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de abril de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18. 04. 1996

página 01 de 19

Conferido:

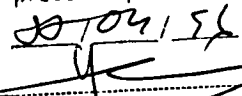
À ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

18 / 04 / 96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

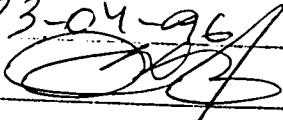
Ao DT, 24 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO DE ARQUIVO

Proc. nº 25 f.s.

Arquivo nº 23-04-96

O Func.º 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)